



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2018

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Integram este presente Edital:

ANEXO I - MINUTA CONTRATO
ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO
ANEXO IV – CREDENCIAMENTO
ANEXO V- TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Rua Alfredo Tormin, nº 32, centro, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para realização de pequenas cirurgias, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES e COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL, ATÉ O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2018. O horário de atendimento será das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

I. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços para realização de pequenas cirurgias para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde.**

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Considerando a necessidade de prestação de serviços que atendam toda a população do Município de Estrela do Sul, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais, a contratação na modalidade **credenciamento** se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelo Departamento Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8666/93.

3. RECURSOS E VALOR ESTIMATIVO

3.1. Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento:

Ficha: 337 Órgão/Unidade/SubUnidade: 02.51.03 - Bloco: Alta e Média Complexidade
Categoria Funcional e Programática: 10.302.00*.2.237 - Manutenção Atividades Hospitalares e Ambulatoriais Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.2. O valor máximo estimado será de:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	13065	CIRURGIA DE ADENOAMIGDECTOMIA	SE	12	R\$ 1.700,000	R\$ 20.400,000
2	13082	CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA	SE	6	R\$ 1.000,000	R\$ 6.000,000
3	13063	CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA	SE	10	R\$ 1.200,000	R\$ 12.000,000
4	13064	CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA - CORNETOS	SE	10	R\$ 1.300,000	R\$ 13.000,000
5	13062	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA - CONVENCIONAL	SE	3	R\$ 2.000,000	R\$ 6.000,000
6	13060	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA - VIDEO	SE	17	R\$ 2.525,000	R\$ 42.925,000
7	13079	CIRURGIA DE FIMOSE	SE	5	R\$ 1.600,000	R\$ 8.000,000
8	13072	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	SE	5	R\$ 2.000,000	R\$ 10.000,000
9	13077	CIRURGIA DE HERNIA EPIGASTRICA	SE	5	R\$ 1.600,000	R\$ 8.000,000
10	13069	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL BILATERAL	SE	10	R\$ 2.175,000	R\$ 21.750,000
11	13068	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	SE	15	R\$ 1.850,000	R\$ 27.750,000
12	13066	CIRURGIA DE VARIZES BILATERAL	SE	15	R\$ 2.400,000	R\$ 36.000,000
TOTAL GERAL					R\$ 21.350,000	R\$ 211.825,000

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e que apresentem as seguintes obrigações:

- Prova da existência legal do hospital ou clínica (Estatuto, ou Contrato Social);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Alvará ou Licença Sanitária atualizada, expedido pela Vigilância Sanitária;
- Certidão Negativa relativa a Débitos e Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

- f) Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda; e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- g) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (CND);
- i) Apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;
- j) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;
- k) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial;
- l) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão Pública de abertura da licitação;
- m) Deverá ainda, a Empresa participante apresentar cópia(s) de contrato(s), atestado(s) declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que possui experiência mínima de 03(três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado.

4.2. Os interessados poderão pleitear o credenciamento conforme item 1.1, preenchendo no anexo III (formulário para inscrição);

4.3. O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município de Estrela do Sul.

4.4. Não será permitida a participação neste credenciamento:

4.4.1. Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

4.4.3. Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

4.4.4. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.5. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

4.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.7. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

4.7.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

4.8. Será permitida a subcontratação de serviços especializados ou de parte dos serviços, desde que previamente autorizado pela Prefeitura.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os elementos que compõem a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em envelopes fechados.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio, **PREFERENCIALMENTE**.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os elementos do envelope "**DOCUMENTOS**" deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma original, cópia autenticada ou publicação oficial, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

6.2. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.

6.3. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;

6.3.1. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável da empresa para assinatura do contrato;

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

6.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ);

6.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Mobiliários), onde for sediada a empresa;

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.8. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial e extrajudicial, passada pelo Distribuidor Judicial da sede de empresa, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

6.3.9. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços, compatível com a conveniência das Unidades de Saúde;

6.3.10. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo III;

6.3.11. Alvará de Funcionamento Atualizado;

6.3.12. Alvará ou Licença Sanitária atualizada, expedido pela Vigilância Sanitária.

6.4. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

6.5. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

7.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/ MG;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

7.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;

7.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório;

7.4. O julgamento final classificatório será fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal;

7.5. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG;

7.6. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Coordenaria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo à esta Coordenadoria a decisão final em igual prazo;

7.7. A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

8. CLASSIFICAÇÃO

Todos os habilitados serão classificados respeitando a ordem de chegada e a entrega dos envelopes.

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

9.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial e site da Prefeitura, com o resultado dos fornecedores credenciados.

10. CONTRATO

10.1. O credenciado assinará o contrato com a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

10.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

10.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

10.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

10.5. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério do Departamento Municipal da Saúde.

10.6. Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Estrela do Sul através do Departamento Municipal de Saúde.

10.7. Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

10.8. A Prefeitura Municipal de Estrela do Sul poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

10.8.1. O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

10.8.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

10.9. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Prestar atendimento a todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde, conforme local definido no contrato.

11.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

11.3. O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.

11.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

11.5. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

11.6. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.7. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.8. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

11.9. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

11.10. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

11.11. Somente liberar o saldo da conta vinculada à Empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.12. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, valendo como recibo o comprovante do depósito.

12.2. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

12.3. Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, número do Pedido de Compras ou número da Ordem de Serviços, bem como número da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

12.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

12.5. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

12.6. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

12.7. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

12.8. As medições dos serviços serão realizadas pelo Credenciado em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período.

12.9. Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

13. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

13.2. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14. SANÇÕES

14.1. Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e em caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 11 do presente credenciamento, incidirá, ainda, multa diária, sem prejuízo da anulação da licitação realizada em contrariedade às condições ora estabelecidas.

14.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.

15.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

15.4. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

15.5. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

15.6. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.

15.7. A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

15.8. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Estrela do Sul, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Estrela do Sul.

15.9. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (34) 3843-1255 ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, com endereço na Rua Alfredo Tormim, s/nº 32 – Centro, Estrela do Sul/ MG.

Estrela do Sul 12 de Janeiro de 2018

RAFAELA CRISTINA DA SILVEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO I - MINUTA CONTRATO

CONTRATO N° ___/2018

CRENCIAMENTO N° 01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na Rua Alfredo Tomin, n° 32, Centro, em Estrela do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N° _____, CPF N° _____, e de outro lado como **CONTRATADO**: - _____, CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° __, _____, Cidade de _____/, __, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade N° _____, CPF N° _____/___.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do **Credenciamento n° 01/2018**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a prestação de serviços para realização de pequenas cirurgias para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde.

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, aos ___ dias do mês de ___ de 2018.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato será de dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

§1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR

CLÁUSULA QUARTA

Para realização de serviços de _____, valor _____.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Credenciada.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação dos serviços e não da emissão do mesmo.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº do processo do credenciamento, nº do Pedido de Compras ou nº da Ordem de Serviços, bem como nº..... da Conta Corrente e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 6º - Nos preços oferta dos estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 7º - Os serviços serão realizados pelo Credenciado em conjunto com a Contratante mensalmente, a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades e especificações dos serviços executados no período.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEXTA

Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas provenientes para pagamento do objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento:

Ficha: 337 Órgão/Unidade/SubUnidade: 02.51.03 - Bloco: Alta e Média Complexidade
Categoria Funcional e Programática: 10.302.00*.2.237 - Manutenção Atividades Hospitalares e Ambulatoriais Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA NONA

- a) Prestar atendimento a todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde, conforme local definido neste contrato;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- c) O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- e) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- f) O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- h) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designada como agente de acompanhamento e avaliação do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O Agente Fiscal de acompanhamento e avaliação do contrato deverá acompanhar, conferir a entrega dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com a prestação dos serviços e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2018 e os documentos de habilitação (inscrição), que a acompanham.

§1º - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DO FORO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Estrela do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Estrela do Sul, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL

CONTRATADA:.....

CRENCIAMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Contratação de prestação de serviços para realização de pequenas cirurgias para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estrela do Sul, _____ de _____ de 2018.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°.....

OBJETO: Contratação de serviços para realização de pequenas cirurgias para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

NOME: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO: (Rua, Praça, Avenida...) _____

N° _____ Complemento: _____

Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

UF: _____

TELEFONES:

Comercial: (____) _____

Celular: (____) _____

Email: _____

Proponente a _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

LOCAL, DATA: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2018

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo nº – credenciamento, dos respectivos documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do Proponente



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- Contratação de Prestador de serviços para realizar procedimentos cirúrgicos (pequenas cirurgias) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços consistirá nos seguintes Procedimentos cirúrgicos:

CIRURGIA DE ADENOAMIGDECTOMIA

CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA

CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA

CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA + TURBINECTOMIA - CORNETOS

CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA - CONVENCIONAL

CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA - VIDEO

CIRURGIA DE FIMOSE

CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA

CIRURGIA DE HERNIA EPIGASTRICA

CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL BILATERAL

CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL

CIRURGIA DE VARIZES BILATERAL

Para realização do serviços deverão ser analisados de exames, consultas, anestesia, entre outros, com a adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização de:

- a) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- c) Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição medica;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua; Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefax: (34) 3843-1255 ou

www.estreladosul.mg.gov.br

- d) Serviço de enfermagem;
- e) Serviços gerais;
- f) Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- g) Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- h) Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.
- i) Os Atendimentos ofertados pelo PRESTADOR deverão estar à disposição da Central Estadual de Regulação;
- j) Em relação a possíveis internações em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - 1) Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária;
 - 2) Nas internações em enfermaria pediátrica, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital;
 - 3) A diária de acompanhante prevê a acomodação adequada e o fornecimento diário das seguintes refeições: café, almoço, lanche e jantar;
 - 4) Nas internações em enfermaria, de idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a presença de acompanhante no hospital;
 - 5) Deve ser garantido o direito a acompanhante também para: Pessoas com necessidades especiais e gestantes.
- k) Caráter do atendimento: Tratando-se de atendimento eletivo, a cirurgia somente deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo Hospital mediante encaminhamento efetuado pelo Gestor do SUS, devendo o laudo médico estar autorizado por profissional.
- l) Os PRESTADORES em condições de realizar atendimentos em ambulatórios de especialidades e exames complementares terão prioridade na contratação.

Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.